



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 80/2022

de 25 de novembro

Sumário: Transfere imóveis do Estado para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., com vista à implementação, em Sines, de projetos de interesse estratégico para a economia nacional.

No âmbito do processo de extinção do Gabinete da Área de Sines (GAS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 116/89, de 14 de abril, que transmitiu para o Estado Português um conjunto de prédios pertencentes ao Gabinete, que foram afetados às entidades mais vocacionadas para a sua gestão.

Paralelamente, e precavendo necessidades futuras de terrenos para instalação de indústria, habitação, infraestruturas e equipamentos coletivos de utilidade pública em Sines, estabelece-se no artigo 6.º do referido decreto-lei que os terrenos necessários para os referidos fins poderiam ser transferidos do património do Estado para o património de entidades competentes, caducando automaticamente os contratos de concessão, arrendamento ou outros.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, transmitiu para o Estado e deste para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), prédios ainda pertencentes ao GAS destinados à instalação de unidades industriais, o que teve reflexo no Plano Diretor Municipal de Sines.

Os novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional em curso e em perspetiva na área de Sines, no âmbito da dupla transição energética e digital, excedem a área disponível na zona industrial e logística de Sines (ZILS), carecendo da área sobranante do respetivo plano de urbanização, ainda não afetada à ZILS, e da área circundante disponível, enquanto área de implantação de fornecimentos de eletricidade renovável, em apoio aos projetos industriais e de hidrogénio verde ligados ao consumo no local, à injeção na rede de gás natural e à exportação. Estas necessidades tornam urgente a reafetação de terrenos, visando um melhor planeamento e ajustamento do território às necessidades e perspetivas de investimento privado produtivo a curto e médio prazo.

Os terrenos necessários à construção e instalação de infraestruturas e equipamentos de apoio aos novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional são da propriedade do Estado e estavam sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., sendo agora geridos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Estes terrenos devem ficar submetidos a um regime similar ao dos restantes terrenos destinados à instalação de unidades industriais e logísticas previsto no Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, uma vez que se trata de um contexto especial face ao regime jurídico do património imobiliário público, constante do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

Importa, por isso, definir as condições da transferência dos bens imóveis do Estado para o património do IAPMEI, I. P., necessários à implementação, na área de Sines, dos novos projetos industriais estratégicos para a economia nacional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei estabelece as condições de transferência de património imobiliário do Estado para o IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para efeitos da implementação, na área de Sines, de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de relevante interesse estratégico para a economia nacional.



Artigo 2.º

Transferência de património

1 — O direito de propriedade sobre os bens imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei, e do qual faz parte integrante, é transmitido do Estado para o IAPMEI, I. P.

2 — Os bens imóveis transferidos, nos termos do número anterior, para o património do IAPMEI, I. P., destinam-se à implementação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de interesse estratégico para a economia nacional.

Artigo 3.º

Contrapartida e afetação de receita

1 — Como contrapartida pela transferência de património a que se refere o artigo anterior, o IAPMEI, I. P., paga à Direção-Geral do Tesouro e Finanças uma percentagem das receitas que venha a obter com a promoção e gestão da área industrial de Sines.

2 — A percentagem a que se refere o número anterior é a fixada pela Portaria n.º 801/91, de 12 de agosto.

3 — A afetação da receita resultante da contrapartida referida no n.º 1 obedece ao regime da afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado previsto na Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 4.º

Registo

1 — O presente decreto-lei constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo a inscrição no registo, a favor do IAPMEI, I. P., dos bens imóveis a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

2 — O registo é efetuado mediante requerimento do IAPMEI, I. P.

Artigo 5.º

Vigência e caducidade de situações e relações jurídicas

1 — As situações e relações jurídicas que estejam constituídas sobre os bens imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei à data da entrada em vigor deste, nomeadamente contratos de concessão ou de arrendamento, mantêm-se vigentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Caso os imóveis identificados no anexo ao presente decreto-lei se revelem necessários à implementação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de interesse estratégico para a economia nacional, o IAPMEI, I. P., notifica, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, os titulares das situações ou relações jurídicas da caducidade das mesmas, que opera no prazo de três meses a contar da data da notificação, determinada nos termos do artigo 113.º do mesmo Código.

3 — Ressalva-se do disposto no número anterior os contratos de arrendamento para fins habitacionais.

4 — Os titulares das situações ou relações jurídicas podem, no prazo de um mês a contar da data da notificação, pronunciar-se por escrito sobre todas as questões com interesse para o caso, bem como requerer diligências e juntar documentos.

5 — O IAPMEI, I. P., após término do prazo previsto no n.º 2, toma posse administrativa dos bens imóveis, com recurso ao disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica as indemnizações a que os titulares das situações e relações jurídicas referidas no n.º 1 possam ter direito, em razão da respetiva caducidade, a pagar pelo IAPMEI, I. P.



Artigo 6.º

Inventário de imóveis habitados ou habitáveis

No prazo de 12 meses, o IAPMEI, I. P., inventaria os imóveis que estejam em uso habitacional ou que possam ser afetados a esse uso, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua redação atual, devendo o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., identificar e propor aqueles que podem integrar a bolsa de imóveis públicos para habitação.

Artigo 7.º

Execução de infraestruturas

O IAPMEI, I. P., acompanha a execução das infraestruturas necessárias à implantação de novos projetos logísticos, energéticos, industriais e de telecomunicações ou outros de relevante interesse estratégico para a economia nacional, podendo intervir nos nós de interligação com outras redes públicas, nomeadamente viárias, ferroviárias, de águas e saneamento, elétricas, de telecomunicações e de gás, visando a adoção das melhores soluções técnicas, ambientais e operacionais, mediante parecer obrigatório vinculativo das entidades que as administram.

Artigo 8.º

Servidões e direitos de superfície

O IAPMEI, I. P., pode constituir servidões ou direitos de superfície sobre os bens imóveis referidos no n.º 1 do artigo 2.º, com vista ao desenvolvimento e em apoio da zona industrial e logística de Sines, respeitando os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 6/90, de 3 de janeiro, não sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, sem prejuízo do n.º 5 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de novembro de 2022. — *António Luís Santos da Costa* — *Fernando Medina Maciel Almeida Correia* — *José Maria da Cunha Costa* — *João Saldanha de Azevedo Galamba* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 16 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO

(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º)

Lista dos prédios e parcelas

Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
(*) 2	G	Santo André	Santiago do Cacém ...	Herdade da Lezíria.
2	G2	Santo André	Santiago do Cacém ...	Herdade do Cabeço de Baixo.
(*) 6	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Canada.
(*) 6	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
7	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Cerca dos Brescos.
(*) 7	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
8	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Amoreiras.
8	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
9	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
10	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Possancos.
11	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Brejinhos.
11	J	Santo André	Santiago do Cacém ...	Monte Branco.
(*) 12	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Sanchinha.
13	G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Sanchinha Nova.
20	G G1	Santo André	Santiago do Cacém ...	Herdade da Maria da Moita.
	G2 G3			
16	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Botelhões do Tojal.
18	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Tojal de Cima.
18	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Castelhana.
20	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Ademas.
22	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Casa Nova.
22	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Ademas.
23	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Carregueira.
23	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Amoreira.
26	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Baleizão.
27	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Baleizão de Baixo.
28	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Porto de Sines.
(*) 35	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela das Figueiras.
38	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela Cima Tojal Baixo.
39	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Tojal de Baixo.
40	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela Casas Tojal Baixo.
41	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela Casa Tojal.
48	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
49	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
52	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
57	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Botelhão Comprido.
59	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Sem nome.
63	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
65	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Zimbreira.
66	H	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
(*) 72	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Galiza de Baixo.
75	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Galiza.
77	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Vale da Maia.
(*) 144	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Courela da Fonte.
(*) 222	D	Santo André	Santiago do Cacém ...	Arrougada.
283	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Amoreira.
309	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Forneco.
310	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Forneco.
316	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
322	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
323	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
327	I	Santo André	Santiago do Cacém ...	Vinha dos Namorados.
1	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém ...	Nogueira de Baixo.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
(* 1	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade da Boavista.
2	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale de Lagos.
3	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Carvalhais Grandes.
(* 4	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela das Oliveiras.
5	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Covo.
5	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Barranco da Nogueira.
6	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Forno.
6	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Cerro.
6	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
7	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Bravos.
7	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Ortiga de Baixo.
8	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Juntos.
8	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
9	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pinheiros Juntos.
9	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade da Fonte Branca.
10	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Covanca.
11	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Corgas.
11	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Cima.
12	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Ortiga de Baixo.
12	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela dos Albinos.
13	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
13	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
14	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Sobral da Várzea.
14	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.
14	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Convento.
15	G	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Bom de Cima.
15	I	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Oliveiras Ortiga de Baixo.
17	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Alcoleia do Meio.
18	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Alcoleia.
19	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale da Lagoinha.
19	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela Casa Nova da Nogueira.
22	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
23	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Carranca.
24	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Relva da Pedreira.
24	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
25	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Relva.
28	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Poço.
40	N	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Adavelha.
44	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Moinho Novo.
51	H	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Gavião.
55	D	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Vale Coelho.
60	B	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Outeirão.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
67	J	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Monte Branco.
109	O	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Casanova da Portela.
116	O	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Herdade do Loureiro.
130	K	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Pomar Grande.
149	M	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Courela do Meio.
183	M	União de Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra.	Santiago do Cacém . . .	Medronheira.
(*) 1	AA1	Sines.	Sines.	Herdade da Sancha.
1	B	Sines.	Sines.	Pedregal.
1	D	Sines.	Sines.	Barreiras.
1	E	Sines.	Sines.	Courela da Charneca.
1	I	Sines.	Sines.	Paul do Lago.
1	K	Sines.	Sines.	Courela da Casanova.
1	M	Sines.	Sines.	Lentiscais.
1	T	Sines.	Sines.	Barradinhas.
1	X	Sines.	Sines.	Chão da Bica.
1	Y	Sines.	Sines.	Rombo.
2	C	Sines.	Sines.	Pinheiro Manso.
2	D	Sines.	Sines.	Fontainhas.
2	E	Sines.	Sines.	Courela da Charnequinha.
2	G1	Sines.	Sines.	Herdade do Monte Feio.
(*) 2	I	Sines.	Sines.	Caiadas.
2	X	Sines.	Sines.	Texugueira-TEXUGUEIRINHA.
3	C C1	Sines.	Sines.	Herdade da Bêbeda.
	C2			
3	E	Sines.	Sines.	Courela do Chaparro.
(*) 3	I	Sines.	Sines.	Caiadas.
3	K	Sines.	Sines.	Alto de Baixo.
3	X	Sines.	Sines.	Texugueira.
3	Y	Sines.	Sines.	Forca.
4	E	Sines.	Sines.	Monte do Pegos.
4	K	Sines.	Sines.	Alto.
4	X	Sines.	Sines.	Courela do Curralão-TEXUGUEIRA.
5	B	Sines.	Sines.	Pedregal.
5	J	Sines.	Sines.	Chãos.
5	K	Sines.	Sines.	Alto.
5	X	Sines.	Sines.	Amoreira.
6	B	Sines.	Sines.	Zambujal.
6	J	Sines.	Sines.	Chãos.
6	K	Sines.	Sines.	Alto.
6	M	Sines.	Sines.	Lentiscais.
6	R	Sines.	Sines.	Herdade do Gaio.
6	T	Sines.	Sines.	Telheirinho.
7	B	Sines.	Sines.	Funchal.
7	J	Sines.	Sines.	Chãos.
7	K	Sines.	Sines.	Palmeirinha.
7	R	Sines.	Sines.	Arneirinho do Gaio Baixo.
7	T	Sines.	Sines.	Vale Porquinhos.
7	X	Sines.	Sines.	Arneiro.
8	B	Sines.	Sines.	Chaparral.
8	J	Sines.	Sines.	Chãos.
8	K	Sines.	Sines.	Courela da Erva da Fome.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
8	T	Sines.....	Sines.....	Herdade Santa Comba.
8	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
9	B	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
9	D	Sines.....	Sines.....	Fontanal.
9	T	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
9	U	Sines.....	Sines.....	Provença de Cima.
9	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
10	B	Sines.....	Sines.....	Chaparral.
10	T	Sines.....	Sines.....	Telheiro.
10	U	Sines.....	Sines.....	Provença de Cima.
11	B	Sines.....	Sines.....	Altura Grande.
12	B	Sines.....	Sines.....	Altura Grande.
12	E	Sines.....	Sines.....	Pegos.
12	M	Sines.....	Sines.....	Esteveirinha.
13	B	Sines.....	Sines.....	Courela do Pedro.
13	E	Sines.....	Sines.....	Cerca Velha.
14	B	Sines.....	Sines.....	Varzinha do Meio.
15	B	Sines.....	Sines.....	Varzinha do Meio.
15	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
15	X	Sines.....	Sines.....	Estanque Velho.
16	B	Sines.....	Sines.....	Borbolega.
16	M	Sines.....	Sines.....	Vale Verde.
16	X	Sines.....	Sines.....	Porto do Gaio.
17	B	Sines.....	Sines.....	Brabeleja.
17	D	Sines.....	Sines.....	Courela de Cima.
17	M	Sines.....	Sines.....	Pinheiro Manso.
17	X	Sines.....	Sines.....	Arneiro do Poço.
18	B	Sines.....	Sines.....	Brabeleja.
18	I	Sines.....	Sines.....	Cerquinha.
18	X	Sines.....	Sines.....	Courela da Vinha.
19	B	Sines.....	Sines.....	Courela da Vinha.
19	F	Sines.....	Sines.....	Dalda do Pobre Homem.
19	I	Sines.....	Sines.....	Cerca das Quintas.
19	X	Sines.....	Sines.....	Aguinha.
20	B	Sines.....	Sines.....	Courela do Poço.
20	I	Sines.....	Sines.....	Cerca Nova.
20	X	Sines.....	Sines.....	Poço do Arneiro.
21	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
21	K	Sines.....	Sines.....	Almarjões.
21	M	Sines.....	Sines.....	Brunheira.
21	X	Sines.....	Sines.....	Porto de Raiz.
22	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
22	K	Sines.....	Sines.....	Almarjões.
22	M	Sines.....	Sines.....	Pinheirinho.
23	D	Sines.....	Sines.....	Herdade das Fontainhas.
23	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
(*) 23	I	Sines.....	Sines.....	Ribeira dos Moinhos.
23	M	Sines.....	Sines.....	Courela do Meio.
24	B	Sines.....	Sines.....	Bebeda de Baixo.
24	D	Sines.....	Sines.....	Barreiras.
25	B	Sines.....	Sines.....	Bebeda de Baixo.
25	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
26	B	Sines.....	Sines.....	Zambujal.
26	M	Sines.....	Sines.....	Herdade de Lentiscais.
27	B	Sines.....	Sines.....	Chacota.
28	I	Sines.....	Sines.....	Cadaveira.
28	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
29	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
30	L	Sines.....	Sines.....	Esteveira Velha.
30	X	Sines.....	Sines.....	Gaio.
31	D	Sines.....	Sines.....	Fontanal.
31	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
32	M	Sines.....	Sines.....	Malhadinho Lentiscais.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
33	M	Sines.....	Sines.....	Lentiscais.
36	M	Sines.....	Sines.....	Paulito.
37	M	Sines.....	Sines.....	Paulitinho.
38	M	Sines.....	Sines.....	Brejos da Fontinha.
39	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
39	M	Sines.....	Sines.....	Mal Pensada.
40	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
40	M	Sines.....	Sines.....	Esteveira Nova.
40	Y	Sines.....	Sines.....	Rombo.
41	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
41	Y	Sines.....	Sines.....	Rombo
42	M	Sines.....	Sines.....	Herdade Lentiscais.
43	I	Sines.....	Sines.....	Selões.
46	I	Sines.....	Sines.....	Bacelo aos Selões.
47	I	Sines.....	Sines.....	Poveira.
47	K	Sines.....	Sines.....	Palmeirinha.
48	I	Sines.....	Sines.....	Jordôa.
48	K	Sines.....	Sines.....	Arneiro.
49	I	Sines.....	Sines.....	Jordôa.
49	K	Sines.....	Sines.....	Palmeirinha.
50	F	Sines.....	Sines.....	Herdade Brejeira.
50	K	Sines.....	Sines.....	Casa Novinha.
51	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelho.
51	K	Sines.....	Sines.....	Casa Nova.
54	I	Sines.....	Sines.....	Pardieirinho.
55	F	Sines.....	Sines.....	Monte da Vinha da Dalda.
56	F	Sines.....	Sines.....	Herdade da Brejeira.
62	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
63	F	Sines.....	Sines.....	Courela do Extremo.
63	I	Sines.....	Sines.....	Soalheirinha.
63	K	Sines.....	Sines.....	Arramada.
64	I	Sines.....	Sines.....	Carrunchola.
65	F	Sines.....	Sines.....	Dalda de Baixo.
65	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
67	F	Sines.....	Sines.....	Herdade Brejeira.
67	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
68	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
69	I	Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
70	I	Sines.....	Sines.....	Pardieirinho.
71	I	Sines.....	Sines.....	Barranquinho.
72	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.
73	I	Sines.....	Sines.....	Basbaque.
75	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelhinho.
76	I	Sines.....	Sines.....	Vale Coelhinho.
77	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
78	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
80	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo.
81	I	Sines.....	Sines.....	S. Geraldo Velho.
82	I	Sines.....	Sines.....	Melo Roeira.
83	I	Sines.....	Sines.....	Melo Roeira.
84	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
85	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
87	I	Sines.....	Sines.....	Pedra do Gato.
88	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
89	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
90	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
91	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
96	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
97	I	Sines.....	Sines.....	Barranco.
98	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
99	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
101	I	Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
103	I	Sines.....	Sines.....	Chãos.



Artigo	Secção	Freguesia	Concelho	Nome da propriedade
106		Sines.....	Sines.....	Barranco.
107		Sines.....	Sines.....	Polvoeira.
108		Sines.....	Sines.....	Polvoeira.
110		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
111		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
112		Sines.....	Sines.....	Selões.
113		Sines.....	Sines.....	Selões.
114		Sines.....	Sines.....	Selões.
115		Sines.....	Sines.....	Selões.
116		Sines.....	Sines.....	Galés.
117		Sines.....	Sines.....	Vinha dos Dalés.
119		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
128		Sines.....	Sines.....	Selões.
129		Sines.....	Sines.....	Sem nome.
130		Sines.....	Sines.....	Caminho da Ribeira de Moinhos.
131		Sines.....	Sines.....	Terra Comprida.
132		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
133		Sines.....	Sines.....	Caminho das Figueiras.
134		Sines.....	Sines.....	Selões.
136		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
140		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
144		Sines.....	Sines.....	Estanqueiro.
145		Sines.....	Sines.....	Estanqueiro.
153		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
154		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
155		Sines.....	Sines.....	Terra de Cima.
157		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
158		Sines.....	Sines.....	Galés.
159		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
161		Sines.....	Sines.....	Selões.
162		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
164		Sines.....	Sines.....	Vinha das Bolsas.
165		Sines.....	Sines.....	Bolsas.
169		Sines.....	Sines.....	Cerca Grande.
173		Sines.....	Sines.....	Cerca Grande.
205		Sines.....	Sines.....	Chãos.
206		Sines.....	Sines.....	Chãos.
207		Sines.....	Sines.....	Chãos.
208		Sines.....	Sines.....	Chãos.
210		Sines.....	Sines.....	Chãos.
211		Sines.....	Sines.....	Barranco.
227		Sines.....	Sines.....	Cadaveira de Cima.
230		Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
231		Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
232		Sines.....	Sines.....	Afeiteira de Baixo.
233		Sines.....	Sines.....	Afeiteira.
244		Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
245		Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
246		Sines.....	Sines.....	Pardieiro.
(*) 253		Sines.....	Sines.....	Casanova do Bolbugão.
254		Sines.....	Sines.....	Courela do Meio.
257		Sines.....	Sines.....	Quinta da Jordôa.
(*) 265		Sines.....	Sines.....	Cadaveira.
276		Sines.....	Sines.....	Carrasqueirinha. Bolbugão.
277		Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
278		Sines.....	Sines.....	Bolbugão.
283		Sines.....	Sines.....	Selões.
284		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
285		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.
286		Sines.....	Sines.....	Baixa de S. Pedro.

(*) Prédio com uma parte útil e outra condicionada relativamente à conservação da natureza e biodiversidade.

115904167